



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Fis. 312
Ass. 8

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 081/2021
PREGÃO PRESENCIAL N°. 026/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 084/2021

O **MUNICÍPIO DE JATEÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.783.859/0001-02, com sede à Avenida Bernadete Santos Leite, n. 382, Centro, na cidade de Jatei/MS, CEP 79720-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG n°. 001.440.006 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob n°. 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, 213, nesta cidade, e como fiscal do contrato o Senhor Célio Aparecido Balasso, brasileiro, portador da CIRG n° 577362 -SSP/MS e inscrito no CPF n° 529.137.831-04; e, de outro, a empresa **IMPÉRIO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ sob o n°. 34.775.311/0001-44, situada na Rua Pontalina, 487 – Vila Sto. Eugênio, Campo Grande/MS, e-mail: imperio.comercialms@hotmail.com, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Leandro de Almeida Moraes, portador da CI sob n.º 1246066 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob n.º 004.219.981-64, resolvem celebrar o presente CONTRATO de aquisição/fornecimento de Fraldas Descartáveis Geriátricas, com fulcro na Lei n° 10.520/02, no Decreto Municipal n.º 026/2014, e subsidiariamente, na Lei n° 8.666/93, observando, ainda, as disposições da lei n.º 8078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

1.1. Aquisição/fornecimento de Fraldas Descartáveis Geriátricas para atender as demandas de toda a rede Municipal de Saúde do município de Jateí-MS, com entrega fracionada, de acordo com as solicitações do órgão requisitante e, em conformidade com o Edital e Termo de Referência, onde constam as demais especificações do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Fornecimento e Sua Execução:

2.1. Os serviços objeto do presente contrato será prestado pela CONTRATADA, mediante solicitação formal da PREFEITURA.

Parágrafo Único. – A execução dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço, Valor do Contrato e das Condições de Pagamento:

3.1. O valor global do objeto é de R\$ 21.508,00 (vinte e mil, quinhentos e oito reais).

Jateí - MS

Assinado de forma digital por IMPÉRIO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI:34775311000144
Dados: 2021.07.22 11:29:33 -04'00'

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

Fis. 314
Ass. S

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) executar o contrato em conformidade com as disposições deste contrato, bem como as contidas no Edital do Pregão 026/2021 e com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- b) iniciar o fornecimento dos produtos, previstos neste instrumento, em até 15 (quinze) dias a partir da data de assinatura do contrato com apresentação das requisições.
- c) fornecer os produtos deste certame, sem interrupções, durante a vigência do contrato, pelos preços consignados na proposta;
- d) fornecer os produtos, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões de qualidade, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produtos de má qualidade;
- e) comprometer-se a efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas na falta de qualquer objeto deste certame.
- f) garantir a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências das normas legais;
- g) apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
- h) observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, a CONTRATADA deverá aceitar que a PREFEITURA promova acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- j) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório;
- k) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- l) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- m) garantir o fornecimento dos produtos sempre que requisitado.

Jateí - MS

Assinado de forma digital por IMPERIO
COMERCIO DE
PRODUTOS
HOSPITALARES
S
EIRELI:347753
11000144
Assinado de forma digital por IMPERIO
COMERCIO DE
PRODUTOS
HOSPITALARES
S
EIRELI:3477531100
0144
Dados: 2021.07.22
11:30:05 -04'00'



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

Fis. 315
Ass. J

Parágrafo Único. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí, MS.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Atribuições do Gestor do Contrato:

- a) verificar a execução dos serviços se está em acordo com o contrato;
- b) comunicar a Secretaria competente, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;
- c) conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência:

8.1. 2.1. O fornecimento objeto do presente contrato será prestado pela CONTRATADA, de forma gradual por um período de até 31 de dezembro de 2021, mediante solicitação formal da PREFEITURA.

Parágrafo Único. – O fornecimento dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas:

9.1. Se a CONTRATADA recusar-se a receber a Nota de Empenho ou de assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Prefeitura Municipal de Jateí, MS, e, se ainda, após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá: garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Poderá a Administração considerar a inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para fornecimento dos produtos objeto do contrato.

Jateí - MS

IMPERIO
COMERCIO DE
PRODUTOS
HOSPITALARES
EIRELI:34775311
000144

Assinado de forma
digital por IMPERIO
COMERCIO DE
PRODUTOS
HOSPITALARES
EIRELI:34775311000144
Dados: 2021.07.22
11:30:17 -04'00'



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

Fis. 316
Ass. *[assinatura]*

9.3. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada à ampla defesa e o contraditório.

9.4. As multas poderão ser acumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão:

10.1. A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Revisão:

11.1. Não haverá revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação deste ajuste ao Edital e a Proposta da CONTRATADA:

12.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº. 026/2021, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro:

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação:

14.1. O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Finais:

15.1. Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e será objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jateí-MS, 16 de julho de 2021.

Jateí - MS

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
Assinado de forma digital por IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI:347753110001 44 Dados: 2021.07.22 11:30:32 -04'00'



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Fis. 317
Ass. 17

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS

Ass. Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal

IMPERIO COMERCIO DE
PRODUTOS
HOSPITALARES
EIRELI:34775311000144

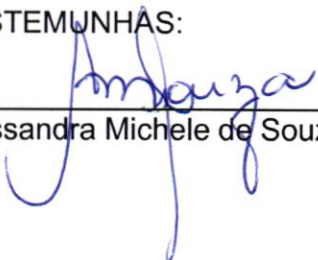
Assinado de forma digital por
IMPERIO COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES
EIRELI:34775311000144
Dados: 2021.07.22 11:28:59
-04'00'

IMPÉRIO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Leandro de Almeida Moraes


Célio Aparecido Balasso
Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:


Alessandra Michele de Souza


Erlaine Teixeira dos Santos